



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 198/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 131 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 17.704.246/0001-47, neste ato representado pela **Agência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade da Vitória de Santo Antão - AMASVISA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. Pérciles Tavares Austregésilo Filho**, brasileiro, casado, mestre, inscrito no CPF nº. 426.103.704-15, RG nº. 2.835.209-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO** CNPJ nº 34.061.215/0001-34, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 510-1, Centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18.900-033, aqui representada por **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO**, brasileira, empresária, solteira, portadora do documentos de identidade RG nº 44.834.838-X – SSP/SP, e CPF nº 375.322.048-55, residente e domiciliado na Rua Lourenço Antônio Oliveira, nº 120, São José, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18.913-032, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 081/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 047/2023 – Pregão Eletrônico nº 033/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 20.06.2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES E GATOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 081/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 047/2023 – Pregão Eletrônico nº 033/2023**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **06(seis)** meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 14.493,20 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	RAÇÃO SECA PREMIUM PARA CÃES FILHOTES, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. MILHO MOÍDO, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, ÓLEO DE AVES, CLORETO DE SÓDIO, PAREDE CELULAR DE	BERCAMP/NATIVE	SACO	80	125,92	10.073,60



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	LEVEDURA, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES E MIÚDOS DE SUÍNOS, LINHAÇA, POLPA DE BETERRABA, EXTRATO DE YUCCA, VITAMINAS, MINERAIS, ÁCIDO PROPIÔNICO, BHA (BUTILHIDROXIANISOL) E BHT (BUTILHIDROXITOLUENO). EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS: FARELO DE ARROZ, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE AVES, QUIRERA DE ARROZ, HIDROLISADO DE MIÚDOS DE AVES, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE SUÍNOS.					
5	RAÇÃO SECA PARA GATOS ADULTOS, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINOS, FARINHA DE VÍSCERAS E OSSOS DE AVES, GLÚTEN DE MILHO*, MILHO INTEGRAL*, FARELO DE SOJA**, QUIRERA DE ARROZ, GORDURA DE AVES, GORDURA DE RUMINANTES, GLÚTEN DE TRIGO, FARINHA DE TRIGO, CENOURA, ESPINAFRE, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES, MANANOLIGOSSACARÍDEO (MÍN 0.05%), TAURINA, METIONINA, VITAMINAS (VITAMINA A (RETINOL), B1 (TIAMINA), B2 (RIBOFLAVINA), B6 (PIRIDOXINA), B12 (CIANOCOBALAMINA), D3 (COLECALCIFEROL), E (ACETATO DL ALFA TOCOFEROL), ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS), B.H.T.)	BERCAMP/NA TIVE	SACO	20	128,39	2.567,80
7	RAÇÃO SECA PARA GATOS FILHOTES, SABOR CARNE. SACO COM 20KG. FARINHA DE VISCERAS E OSSOS DE AVES, GLÚTEN DE MILHO*, MILHO INTEGRAL*, FARELO DE SOJA**, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINOS, QUIRERA DE ARROZ, GORDURA DE AVES, LEITE EM PÓ, ÓLEO DE PEIXE, CENOURA, ESPINAFRE, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES, MANANOLIGOSSACARÍDEO - MÍN 0.05%, TAURINA, METIONINA, VITAMINAS (VITAMINA A (RETINOL), B1 (TIAMINA), B2 (RIBOFLAVINA), B6 (PIRIDOXINA), B12 (CIANOCOBALAMINA), D3 (COLECALCIFEROL), E (ACETATO DL ALFA TOCOFEROL), ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS), B.H.T. (HIDRÓXIDO DE TOLUENO BUTILADO).EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS: SORGO INTEGRAL, CEVADA EM GRÃO, TRIGO INTEGRAL,	BERCAMP/NA TIVE	SACO	10	185,18	1.851,80



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	FARINHA DE PEIXE, PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA**, BIOMASSA DE MICROALGA, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE SUÍNO*					
TOTAL						R\$ 14.493,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

4.49000.49001.18.541.1004.2.174

3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 033/2023 – Processo Licitatório nº 047/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Everaldo de Nobaia Acioli inscrito no CPF 361.063.214-34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I Entregar os produtos, objeto deste termo, no endereço disposto no contrato e respectiva ordem de fornecimento, em até 08 (oito) dias, nas quantidades solicitadas, em perfeito estado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;

II Realizar o transporte dos produtos, obedecendo aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

III Respeitar e cumprir com os prazos de entrega, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

IV Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

V Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo, no prazo de 3 (três) dias, contadas a partir da comunicação feita pelo órgão solicitante;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VI Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

VII Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

VIII Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IX Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;

II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;

III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;

IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

VIII Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição de material/serviço;

IX Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no endereço indicado no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão/PE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 3 (três) dias úteis;

PARÁGRAFO OITAVO - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a da Secretaria de Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão/PE.

PARÁGRAFO NONO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Secretaria de Educação da da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 05 de julho de 2023

Diretor Presidente da AMASVISA

CNPJ: 17.704.246/0001-47

Péricles Tavares Austregésilo Filho

CONTRATANTE

ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO

CNPJ nº 34.061.215/0001-34

ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO

CONTRATADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: